



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 24, datado de 27 de março de 2014, cuja súmula encontra-se assim redigida: *“Fica declarada a obrigatoriedade de publicação da lista de munícipes inscritos em programas de habitação por parte da Prefeitura Municipal de Campo Largo.”*

Relatório

A finalidade do Projeto de Lei n.º 24 é instituir a obrigatoriedade da divulgação, pelo Executivo Municipal, da lista de munícipes cadastrados ou inscritos nos programas habitacionais instituído pelo Município de Campo Largo, visando garantir a isonomia de direitos na aquisição da casa própria, coibindo possíveis favorecimentos políticos ou pessoais.

Fundamentação

O Projeto de Lei n.º 24/2014 não padece de vício de iniciativa, competindo ao Município no exercício de sua autolegislação instituir normas sobre assunto de seu interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

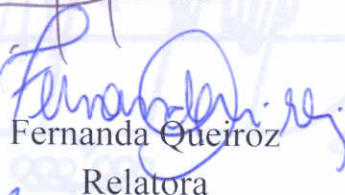
A matéria tratada no Projeto não invade também área da competência privativa do Prefeito Municipal, muito embora refira que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, entendendo-se que a publicação da lista de adesão dos munícipes aos programas de habitação de Campo Largo não interferirá e nem contribuirá substancialmente para o aumento da despesa orçamentariamente prevista, até porque a proposição não especifica que a publicação deva ser feita na imprensa privada. Aliás, outra interpretação não se pode dar ao texto do Projeto, porque a ciência dos atos da administração pública deve ser feita, necessariamente, através do Diário Oficial do Município.

Diante de tal entendimento, a Comissão de Justiça e Redação não vê empecilho que o Projeto de Lei 24/2014 siga sua tramitação regimental, devendo ir à Plenário para deliberação.

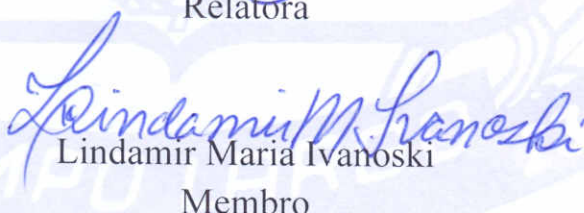
Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de abril de 2014.



Márcio Ângelo Beraldo
Presidente



Fernanda Queiroz
Relatora



Lindamir Maria Ivanoski
Membro